



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

PROJETO LEI N.º 20 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO §1º DO ART. 70 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.075/2007, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, INCLUI O ART. 70-A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA**, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 70 da Lei Municipal nº 1.075/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.70.....

.....

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos do Município, nomeados pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º Fica incluído o art. 70-A na Lei Municipal nº 1.075/2007, com a seguinte redação:

“Art.70-A Os ocupantes dos cargos de Gerente de Previdência e de Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, a que se refere o art. 70 desta Lei, devem comprovar o atendimento aos seguintes requisitos mínimos para sua nomeação e permanência no cargo, sem prejuízo de outras condições previstas na legislação:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incorrido em qualquer das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

- II - possuir certificação profissional, obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC;
- III - comprovar experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- IV - possuir formação acadêmica em nível superior.”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina – PI, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, (18/09/2025).

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por
IVANARIA DO NASCIMENTO
ALVES
SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal De Esperantina – PI

JOELSON DE SOUSA CARVALHO
Procurador-Geral Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

MENSAGEM N.º _____

Esperantina – PI, 18 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Esperantina – PI
NESTA CIDADE

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Altera a redação do §1º do art. 70 da Lei Municipal n.º 1.075/2007, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, inclui o art. 70-A e dá outras providências.”*

O art. 82, V, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o art. 37, V, da Constituição Federal, dispõe que os cargos em comissão e funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

Assim, o objetivo do Projeto é harmonizar a Lei do RPPS à Constituição Federal e à Lei Orgânica de Esperantina, mantendo a preferência pelo provimento por servidor efetivo, mas permitindo, na ausência destes, que a gestão seja exercida por pessoa idônea, com nível superior e experiência técnica compatível, nomeada pelo Prefeito Municipal.

Além disso, a inclusão do art. 70-A representa um avanço, ao fixar requisitos objetivos de idoneidade, certificação e experiência para os dirigentes, concretizando as recomendações dos órgãos de controle e fortalecendo a governança previdenciária, na forma do art. 76 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

A aprovação deste Projeto assegura coerência normativa; maior viabilidade administrativa, evitando a vacância de funções estratégicas; manutenção do compromisso com a profissionalização e a transparência na gestão previdenciária; alinhamento às diretrizes da Portaria MTP n.º 1.467/2022 e às boas práticas de governança.

Logo, solicito aos membros dessa Augusta Casa a devida apreciação da matéria, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração deste Poder Legislativo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina – PI, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, (18/09/2025).

IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:4209809233
4

Assinado de forma
digital por IVANARIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO

Prefeita Municipal De Esperantina – PI

JOELSON DE SOUSA CARVALHO
Procurador-Geral Municipal